DECRETO Nº 2.756, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU, A ALTERAÇÃO AO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28, NOS TERMOS QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade púbica em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.034, de 13 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o teor da Ata nº 11/2021, datada de 24 de agosto de 2021, da Associação de Município do Vale do Rio Pardo – AMVARP que representa a R28 – Região COVID estabelecida pelo Governo do Estado do RS;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Sinimbu, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, com exceção ao protocolo de Atividades Variáveis relativo aos CNAES 56, 96, 93, 82, 90, 91, 92 e 82, conforme segue:

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2 m entre as mesas; - Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; -Autorização de sistema de buffet (self servisse), com a instalação de protetor salivar; -Higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; -Utilização de luvas plásticas descartáveis, uso adequado de máscaras; - Distanciamento entre clientes; - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos; - Horário de funcionamento: das 6:00 até 24;00, com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local; - Realização de “eventos” tipo happy hour, segue protocolos de “Restaurantes e etc.”

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	- Portaria SES nº 393/2021; - Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; - Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades	- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

				físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos; - Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas. Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável. - Restaurante, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes etc.”; - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras, etc.:

				para competições de clubes da Conmebol (2021).	conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensaio de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; -Eventos: conforme protocolos de "Evento infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis. - Aberto áreas comuns (como churrasqueiras, lounges, etc.); - Salão de festas, conforme "Eventos infantis, sociais e de entretenimentos". - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Ocupação máxima de até 350 (entre trabalhadores e público ao mesmo tempo) de acordo com o PPCI; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e

				independente do ambiente (aberto ou fechado).	conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 6:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambiente com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração,

				Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid corresponden te); - acima 1.200 e até 2.500 Pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid corresponde nte) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2755, de 26 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES,
Prefeita Municipal